LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

"Autoriza o Município de Limeira do Oeste a deixar de cobrar judicialmente, através de execução fiscal, dívidas de tributos municipais inferiores ao valor de 60 UFM – UNIDADES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE – MINAS GERAIS ou inferiores aos custos da cobrança judicial dar baixa nos créditos prescritos e nos processos de execução fiscal em andamento nos casos que especifica e dá outras providências".

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso I, do art. 77 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Limeira do Oeste autorizado a deixar de ajuizar ações judiciais de execução fiscal de dívidas oriundas de tributos municipais em valores inferiores a *60 UFM – UNIDADES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE – MINAS GERAIS* ou inferiores aos custos de cobrança judicial.

Art. 2° - A não cobrança judicial não implica na extinção do débito lançado, nem em sua exclusão do cadastro de dívida ativa do Município, o qual poderá utilizar de outros meios jurídicos cabíveis para cobrança.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a dar baixa nos processos de Execução Fiscal em andamento em que não foi possível localizar o devedor pela inexistência de dados no cadastro imobiliário, após a efetiva constatação pelo setor jurídico da prefeitura municipal, mediante manifestação nos autos do respectivo processo judicial.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à baixa na dívida ativa dos créditos tributários prescritos, ajuizados ou não.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste – MG, 23 de junho de 2017.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicação por afixação no local no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

ZILDA APARECIDA DOS SANTOS
Secretária